

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 10 de abril de 2018 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição II



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

DECRETO Nº 33, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE
MONTANHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE,

Considerando que o pleito de desmembramento de imóvel que especifica, objeto do Processo Administrativo nº 127/2017, de 22 de novembro de 2017, deu cumprimento às exigências da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano;

Considerando ter sido efetuado o recolhimento da Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares, calculada nos termos do art. 202, Tabela IV, item 06, do Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 75, de 19 de dezembro de 2001) resultando no valor de R\$ 427,18 (quatrocentos e vinte e sete reais e dezoito centavos), conforme comprovante juntado por cópia às fls. 16;

Considerando ser da competência privativa do Prefeito Municipal expedir ato administrativo de efeitos externos não privativos de lei, através de decreto, numerado em ordem cronológica, em conformidade com o disposto no art. 95, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. É aprovado o desmembramento do imóvel urbano de propriedade de JOÃO FLORÊNCIO DA SILVA (CPF 361.038.107-87) e de sua esposa ANTÔNIA PATRÍCIO MEDEIROS SILVA (CPF 237.300.482-87), com Escritura no Livro nº 02A, Registro Geral às fls. 030v, sob nº R-8-226, referente à Matrícula nº 226, Cartório Único, deste Município de Montanhas,

Comarca de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. O desmembramento referido no artigo anterior, é feito da área atual de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), para a Área “A”, 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados) e para a Área “B”, com 720,00m² (setecentos e vinte quadrados), na conformidade do Memorial Descritivo e Planta Planimétrica constantes das fls. 3 a 5, do Processo Administrativo nº 127/2017, de 22 de maio de 2017, estando apto para ser submetido à competência privativa do Registro Imobiliário nos termos das normas aplicáveis à espécie.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montanhas, 6 de abril de 2018

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

DECRETO Nº 34, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE
MONTANHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE,

Considerando competir ao Município prover, dentre outros, os serviços de mercados, feiras e matadouros, diretamente ou mediante permissão ou concessão;

Considerando a necessidade de organização da feira livre, inclusive de melhoria da qualidade dos serviços prestados pelos feirantes à população local;

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 10 de abril de 2018 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição II

Considerando ser da competência privativa do Prefeito Municipal expedir ato administrativo de efeitos externos não privativos de lei, através de decreto, numerado em ordem cronológica, em conformidade com o disposto no art. 95, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto, para que todos os atuais feirantes compareçam à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação a fim de serem cadastrados e receberem instrução sobre cumprimento de exigências a que estiverem sujeitos para dar prosseguimento à sua atividade.

Parágrafo Único. As exigências a que se referem o caput dizem respeito a aspectos tributários, sanitários, ambientais, de ocupação do solo e de outros bens públicos, de segurança pública e de relações de consumo.

Art. 2º. O não comparecimento do prazo estipulado no artigo anterior, assim como o não cumprimento das exigências estabelecidas implicará na exclusão dos atuais feirantes do prosseguimento de sua atividade.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montanhas, 6 de abril de 2018

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal
